

= CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS =

AUTOGRAFO Nº 1039

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS APROVOU:-

Artigo 1º - Fica criada na sede do Município de Cordeiropolis, Estado de São Paulo, a Corporação Musical Municipal, com personalidade jurídica própria, dispõe de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites da presente lei.

Parágrafo 1º - A diretoria da Corporação Musical, deverá prestar contas à Secretaria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto, o Regulamento para prestação das contas referentes às subvenções recebidas do Poder Municipal.

Parágrafo 3º - A Diretoria será responsável pela administração, divulgação cultural e pelos serviços prestados, onde - melhor convier à Corporação.

Parágrafo 4º - Em caso de solvencia da Corporação Musical todos os seus acervos serão devolvidos à Municipalidade ou seja, aqueles que foram adquiridos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução do artigo 1º desta lei, fica abeto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeiropolis, um crédito especial no valor - de CR\$ 70.000,00- (setenta mil cruzeiros)-, que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:-

02.00 -	PODER EXECUTIVO	
02.07 -	Serviço de Obras e Urbanismo	
08000000.000 -	Educação e Cultura	
08480000.000 -	Cultura	
08482470.000 -	Difusão Cultural	
08482472.037 -	MANUTENÇÃO DA CORPORACÃO MUSICAL MUNICIPAL	
3120 -	Material de Consumo.....R\$	20.000,00
3130 -	Serviços de Terceiros.....R\$	45.000,00
3140 -	Encargos Diversos.....R\$	2.000,00
4140 -	Material Permanente.....R\$	3.000,00
t o t a l		R\$ 70.000,00

Artigo 3º - O crédito especial de que trata o artigo anterior, será coberto com a redução da seguinte dotação do orçamento vigente:-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS
AUTOGRAFADO 1960

continuação....

0207/13774551.012- PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLI-
COS.

4110- Obras Públicas..... R\$ 70.000,00

12/02/1976, qu Artigo 49 - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, AOS QUATRO -
DIAS DO MÊS DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS.Declaro, de acordo com a Lei Municipal de Organização Municipal, que
virei prestar contas à Secretaria da Prefeitura Municipal.

DAVID ALVES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Parágrafo 3º - A Diretoria será responsável pela ad-
ministração, divulgação cultural e pelos serviços prestados, sendo a
responsabilidade da Diretoria aberta na Contadoria da Prefeitura
Municipal. Parágrafo 4º - Em caso de extinção da Diretoria, a
responsabilidade será devolvida à Prefeitura Municipal, a qual
seja, a qual for o caso, pelo Prefeito Municipal.0205- Artigo 24 - Para atender as despesas decorrentes com
a execução do artigo 1º desta Lei, fica aberto um crédito especial na
Prefeitura Municipal de Cordelópolis, no valor de R\$ 70.000,00 - (setenta mil reais) - que obedecerá a seguinte
classificação orçamentária:-

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.07 - Serviço de Obras e Urbanismo

08000000.000 - Educação e Cultura

08480000.000 - Cultura

08482472.000 - Difusão Cultural

08482472.052 - Material Permanente

3120 - Material de Consumo

3130 - Serviços de Terceiros

3140 - Encargos Diversos

4140 - Material Permanente

Artigo 50 - O crédito especial de que trata o artigo
anterior, será coberto por a execução de seguinte dotação orçamentária:-